



Processo TC n.º 03131/19

RELATÓRIO

Estes autos tratam de denúncia (Doc. TC nº 11.287/19), com pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo **Sr. Higo Barbosa Guimarães**, em face da Prefeita do Município de Monteiro, **Sra. Anna Lorena de Farias Nóbrega**, acerca de possíveis irregularidades no edital do **PREGÃO Presencial nº 1.6.003/2019**, objetivando o registro de preço em ata para eventual aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades vinculadas à Secretaria de Saúde do município.

O denunciante alegou a existência de cláusulas no edital que restringem, irregularmente, a participação de empresas no certame, quais sejam: **5.4.6** (certidão de adimplência); **15.1.2 b** (cadastro de contribuinte municipal); **15.1.2 e** (prova de inexistência de débitos dos sócios perante a Justiça do Trabalho); e **15.1.5 e**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 1037/1041) e concluiu pela **improcedência** da denúncia.

Ao se pronunciar acerca da matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu, em 28/11/2021, o **Parecer nº 02001/22** (fls. 1044/1046), no qual considerou, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução, que não há ilegalidades nas exigências questionadas pelo denunciante, tendo ao final concluído pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia e o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, **em consonância**, com o Parecer Ministerial, o Relator VOTA no sentido que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros da 1ª Câmara do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

1. **CONHEÇAM** a presente denúncia e, no mérito, **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** o denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 03131/19

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**

Responsável: **Sra. Anna Lorena de Farias Nóbrega (Prefeita)**

Patrono/Procurador: **José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682)**

**Denúncia. Conhecimento. Improcedência.
Comunicações. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 008 /2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 03131/19**, que tratam de denúncia apresentada pelo **Sr. Higo Barbosa Guimarães**, com pedido de Medida Cautelar, em face da Prefeita do Município de Monteiro, **Sra. Anna Lorena de Farias Nóbrega**, acerca de possíveis irregularidades no edital do **PREGÃO Presencial nº 1.6.003/2019**, objetivando o registro de preço em ata para eventual aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades vinculadas à Secretaria de Saúde do município, **ACORDAM** os Conselheiros Integrantes da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Relatório e Voto do Relator, bem como no Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **CONHECER** a presente denúncia e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** ao denunciante e ao denunciado a decisão ora proferida nestes autos;
3. **DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.**

Presente o Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Min. João Agripino Filho
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO